



**MUNICÍPIO DE
MACEIÓ**
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Educação de Maceió
Coordenação Geral Gestão de Pessoas
Rua General Hermes 1.199 – Cambona – CEP: 57.017-000
Maceió AL (082) 3315-4547/4541/4553
CNPJ 12.200.135/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 6500.125161/2022

DA APRESENTAÇÃO

A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas vem apresentar este Termo de Referência, peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, para a contratação dos serviços de intermediação empresa-escola, junto às instituições públicas e privadas de ensino superior, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Maceió - SEMED.

1 – OBJETO

1 - Contratação dos serviços de intermediação empresa-escola, junto às instituições públicas e privadas de ensino superior, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, em vigor, a operacionalização de estágio para estudantes interessados.

2 - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por meio da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes.

3 - O Estágio de Estudantes, não obrigatório, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

2 – JUSTIFICATIVA

1 - Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários expõem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

2 - Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

3 - A contratação da prestação de serviços de agente integrador se justifica para a Administração Pública Municipal por visar à continuação do programa de estágio das Unidades Escolares e no âmbito Sede, que contribui significativamente para o aprimoramento profissional de diversos estudantes e possibilita à Secretaria Municipal de Educação de Maceió o exercício de um papel social de grande relevância.

4 - Tal contratação é vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, pois a alternativa seria a celebração de convênios individuais com diversas instituições de ensino do Estado, de forma que pudéssemos ter acesso a maior quantidade de estudantes possível, demandando um grande volume de tempo entre o surgimento da oportunidade de estágio, a notificação de todas as instituições de ensino conveniadas, a seleção e a contratação.

5 - Vale ressaltar que o convênio anterior, nº 054/2018 e demais aditivos, celebrados entre o Município de Maceió, por meio da SEMGE, e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, encontra-se próximo ao término, previsto para 06 de março de 2023. Neste contexto, visando dar continuidade as vagas de estágio em curso, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, constata-se a necessidade de realizar um novo Convênio para a prestação de serviços de agente integração desenvolvendo as atividades de recrutamento, seleção, operacionalização e a administração de todo processo de estágio, conforme estabelecidas no Item 3 e **Anexo I.**

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 - Contratação de Agente de Integração tem a missão de auxiliar o processo de preenchimento de até 2.000 (duas mil) vagas de estágio, conforme Art. 17, IV da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estudantes de nível superior. O Agente contratado desenvolverá as atividades operacionais referentes aos processos de recrutamento, contratação, renovação, seguro de acidente de trabalho, declarações e desligamentos;

3.2 - Atualmente, as vagas estão distribuídas da forma ilustrada na tabela no **Anexo I.** Contudo, esta distribuição é variável, dependendo das necessidades das Coordenadorias no âmbito Sede e demais Unidades Escolares, estando, porém, as vagas sempre dentro do município de Maceió.

4 – DO ESTÁGIO

4.1. O estágio será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Os estudantes de nível superior e de pós-graduação irão desenvolver suas atividades no âmbito Sede ou nas Unidades Escolares que compõem a Rede.

4.2. A duração do estágio não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o final do curso.

4.3. A carga horária do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio, e será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, não superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

4.4. A empresa especializada deverá formular proposta de preços, contendo o valor mensal por estagiário ativo a título de custos operacionais.

4.4.1. Os valores pagos a título de Bolsa de Estágio serão os fixados pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED.

4.4.2. O estudante de nível superior com estágio obrigatório ou não obrigatório receberá a título de bolsa, para 30 (trinta) horas semanais, o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). O valor da bolsa poderá ser corrigido a critério da Administração.

4.4.3. O estagiário receberá o valor de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) de auxílio - transporte por dia efetivamente estagiado. O auxílio - transporte poderá ser reajustado a critério da Administração.

4.4.4. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

4.5. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

4.6. O estagiário obrigará-se-á, mediante assinatura do termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas

pertinentes aos empregados da Agência de Integração, especialmente as que resguardarem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

4.7. Para fazer jus ao estágio o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente um dos cursos vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais ou reconhecidos, em nível superior.

4.8. É vedado o pagamento de qualquer outro benefício ao estagiário além da bolsa - estágio, auxílio-transporte e do seguro de acidentes pessoais, mencionados neste Instrumento.

4.9. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a concedente e o estudante estagiário.

4.10. O estagiário de curso de pós-graduação será regido pelo Decreto nº 9.108 de 01 de outubro de 2021, publicado em 05/10/2021 no Diário Oficial do Município de Maceió.

5 – LOCAL DO ESTÁGIO

5.1 As atividades do estágio serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, âmbito Sede e demais Unidades Escolares que compõem a rede pública de ensino, em área cujos serviços guardem estrita correlação com as respectivas áreas de formação.

6 – OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

6.1. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas elaborar convênios específicos, se houver necessidade, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição de estágio de alunos.

6.2. Obter junto a Contratante o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado.

6.3. Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da Contratante para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

6.4. No prazo máximo de três dias, encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado.

6.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágios junto à Contratante, em decorrência deste Convênio ou Contrato.

6.6. Promover uma dinâmica informativa para estudantes selecionados e contratados, sensibilizando os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao termo de Compromisso de Estágio.

6.7. Fornecer Crachá de Identificação Pessoal ao estagiário apenas no âmbito da SEDE e orientá-lo quanto à sua utilização.

6.8. A cobertura contra Acidentes Pessoais deverá ser compatível com valores de mercado e ficará estabelecido no termo de compromisso.

6.8.1. O valor da indenização Individual de Acidentes Pessoais estará descrito na Apólice.

6.8.2. Entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro.

6.8.3. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado.

6.9. Administrar os Termos de Compromisso de estágio/Acordos de Cooperação, junto a Contratante, à Instituição de Ensino e o Estudante.

6.10. Informar à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

6.11. Informar à Contratante, por escrito, o período de renovação do estágio do estudante, para que a mesma possa se manifestar.

6.12. Manter Sistemas informatizados eficientes e rotinas adequadas para a operacionalização do Programa de Estágio.

6.13. Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, suficiente e compatível com a demanda.

6.14. Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela Contratante.

6.15. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado, bem como fornecer à Contratada cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados, quando houver necessidade.

6.16. Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

6.17. Observar e cumprir toda legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários.

6.18. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de renda retido sobre as Bolsas - Auxílio pagas aos estagiários.

6.19. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente o informe sobre bolsas - auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

7 – CABERÁ À CONTRATANTE DE ESTÁGIOS (SEMED)

7.1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o agente de integração, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.

7.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

7.3. Receber os estudantes interessados e informar ao agente de integração o nome dos aprovados para o estágio.

7.4. Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

7.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

7.6. Elaborar, semestralmente, para os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos estagiários.

7.7. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário.

7.8. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião de desligamento do estagiário.

7.9. Informar ao agente de integração a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do agente de integração.

7.10. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

7.11. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

7.12. Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei nº 11.788/08.

7.13. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelos estagiários.

7.14. Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio.

7.15. Transferir ao agente de integração, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas - auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores.

8 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Contratar estagiários previamente selecionados, regularmente matriculados, que já tenham cursado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

8.2. Prestação das informações necessárias à integração dos estudantes estagiários.

8.3. Convocação dos estudantes, selecionados, conforme as especificações solicitadas.

8.4. Encaminhamento dos estagiários a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

8.5. Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio.

8.6. O agente de integração deverá contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários, fornecendo-lhes apólice individual de seguro, bem como prestar ao estagiário integral assistência e/ou sua família, em caso de acidente.

8.7. Adoção de todas as providências quando da ocorrência de prorrogação e/ou rescisões dos termos de compromisso dos estagiários, bem como substituições.

8.8. Organização e manutenção de arquivo de toda documentação enviada.

8.9. Manter contato com as diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, envolvidas neste processo.

8.10. Reuniões periódicas para esclarecimentos sobre suas obrigações e o manuseio da página do site do agente de integração e demais questões relacionadas ao programa de estágio.

8.11. Manter constante acompanhamento do estagiário junto ao contratante e à instituição de ensino.

9 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA INTERNET

9.1. Abertura de novas oportunidades de estágio.

9.2. Consulta de estagiários ativos.

9.3. Emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes.

9.4. Emissão dos relatórios de estágio.

9.5. Emissão dos termos de realização de estágio.

9.6. Rescisões antecipadas de contrato de estágio com geração de protocolo.

9.7. Solicitação de prorrogação de contrato de estágio.

9.8. Verificação de data de vigência do contrato.

9.9. Oferecer portal no respectivo site de forma a facilitar o processamento da folha de pagamento aos estagiários, remessa de relatórios pelos supervisores e demais procedimentos administrativos.

10 – CARGA HORÁRIA

10.1 O estagiário deverá cumprir jornada de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Unidades Escolares.

11 – REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

11.1 O estagiário de nível superior receberá, mensalmente, bolsa - estágio no valor de R\$ 1.100 (Hum Mil e Cem Reais), deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, quando for o caso.

Para os estagiários de pós-graduação vinculados ao Decreto nº 9.108, de 01 de Outubro de 2021 que dispõe sobre o estágio de pós-graduação no âmbito do Município de Maceió, o valor da bolsa - estágio será de R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais).

12 – AUXÍLIO TRANSPORTE

12.1 Aos estagiários será concedido, a título de auxílio-transporte, o valor fixado pela municipalidade, sendo pago de acordo com o efetivo comparecimento.

Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o repasse das informações para o pagamento do auxílio-transporte e a bolsa-auxílio na mesma data.

13 – CONTRATO

13.1. No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

13.2. A administração do Programa de estágio deverá incluir o processo seletivo, a administração contratual, verificação da regularidade acadêmica do estudante, acompanhamento da vigência, e o seguro de acidentes pessoais.

13.3. O pagamento dos estagiários, a partir de 01/12/2022, será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, não tendo nenhuma participação neste processo o agente de integração.

14 –VAGAS

14.1 A previsão é até 2.000 (duas mil vagas) para atendimento a todo âmbito Sede e Unidades Escolares. Sendo 1500 (mil e quinhentas vagas) para os estudantes de graduação e 500 (quinhentas) vagas destinadas ao estágio pós-graduação, conforme Decreto nº 9.108, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre o estágio de pós-graduação no âmbito do Município de Maceió.

15 – VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento

prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços realizados. O agente de integração deverá encaminhar a fatura para atesto do gestor e no prazo determinado em contrato terá o pagamento efetuado.

16.2. O pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

17 – DO ESTABELECIMENTO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

17.1 É indispensável a existência de estabelecimento local (escritório em Maceió) pelo agente de integração, a fim de oferecer suporte administrativo e operacional de forma presencial à Contratante.

18 – DO ORÇAMENTO

18.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos alocados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maceió.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções por descumprimento das obrigações constarão no termo de contrato.

20 – DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte da Contratante, caso em que será comunicado ao agente de integração.

21 – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Estado de Alagoas, como o competente, para dirimir as questões decorrentes do contrato/convênio.

Maceió (AL), 29 de novembro de 2022.

Wanessa dos Santos Costa

Matrícula 955845-4

Administradora

Eliane Cirilo de Souza

Matrícula 932631-6

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO I**DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ESTÁGIO POR REGIÃO**

1. O novo convênio disponibilizará até 2.000 (duas mil) vagas de estágio. Contudo, desde do início de 2021, observou-se que tal quantidade máxima nunca foi atingida, estando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, nos últimos meses, em 690 (seiscentos e noventa) vagas, conforme demonstrativo disposto no final deste documento.
2. A oferta de vagas de estágio ficará condicionada à necessidade e aprovação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e da existência de créditos orçamentários.
3. Atualmente, as vagas estão distribuídas da forma ilustrada na tabela abaixo. Contudo, esta distribuição é variável, dependendo das necessidades das Coordenadorias no âmbito da Sede e demais Unidades Escolares, estando, porém, as vagas sempre dentro do município de Maceió.

RA 1 – Mangabeiras, Jatiúca, Poço, Ponta Verde, Ponta da Terra, Jaraguá e Pajuçara**Total de Escolas: 05**

ORD	UNIDADES ESCOLARES	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
01	Escola Municipal Cícera Lucimar de Sena Santos	04
02	Escola Municipal Doutor Orlando Araújo	09
03	CMEI Prof. Maria do Socorro Tavares Lima da Silva	04
04	Escola Municipal Prof. Maria José Carrascosa	06
05	Escola Municipal Zaneli Caldas	02

RA 2 – Vergel do Lago, Levada, Centro, Prado, Ponta Grossa, Trapiche da Barra, Pontal da Barra -**Total de Escolas: 24**

ORD	UNIDADES ESCOLARES	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
01	Escola Municipal Almeida Leite	04
02	Escola Municipal Professor Antídio Vieira	03
03	CMEI Dr. Antônio Mario Mafra	00
04	Escola Municipal Prof. Claudinete Batista da Silva	01
05	CMEI Lindolfo Collor (Creche)	04
06	CMEI Mestre Mário Izaldino	04
07	CMEI São Sebastião	07
08	CMEI Suzana Palmeira (Creche)	02
09	CMEI Tereza de Lisieux	00
10	Escola Municipal Prof. Deraldo Campos	04
11	CMEI Vice - Governador Francisco Mello – CAIC	07
12	Escola Municipal Dr. José Bandeira de Medeiros	01
13	Escola Municipal Lindolfo Collor	02
14	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	01
15	CMEI Nossa Senhora da Guia	01
16	Escola Municipal Nosso Lar I (Élio Lemos)	05
17	CMEI Padre Silvestre Vredegoor	04
18	Escola Municipal Pio X	03
19	Escola Municipal Rui Palmeira	05
20	Escola Municipal Silvestre Péricles	02
21	Escola Municipal Tereza de Jesus	05
22	Escola Walter Pitombo Laranjeiras	04
23	CMEI Prof. Ranilson França de Souza	03
24	CMEI Maria Aparecida Bezerra Nunes	05

R3 – Petrópolis, Canaã, Pitanguinha, Farol, Gruta de Lourdes, Santos Amaro, Ouro Preto e Pinheiro-**Total de Escolas:09**

ORD	UNIDADES ESCOLARES	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
01	Escola Municipal Higino Belo	07
02	Escola Municipal Dr. José Carneiro	01
03	CMEI Prof. Maria de Lourdes Vieira (Lions Club)	02
04	CMEI Luiz Calheiros Júnior	00
05	Escola Municipal Lúza Oliveira Suruagy	03
06	Escola Municipal Professor Manoel Coelho Neto	02
07	CMEI Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes	02
08	Escola Municipal Radialista Edécio Lopes	00
09	Escola Municipal Padre Brandão Lima	05

RA4 – Rio Novo, Fernão Velho, Santa Amélia, Bebedouro, Chã de Bebedouro, Petrópolis, Mutange, Bom Parto, e Chã da Jaqueira -**Total de Escolas: 15**

ORD	UNIDADES ESCOLARES	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
01	CMEI Agenor Fernandes Pontes	04
02	Escola Municipal Dom Miguel Fenelon Câmara	04
03	Escola Municipal Hermínio Cardoso	03
04	Escola Municipal Tradutor João Sampaio	13
05	Escola Municipal Luiz Pedro da Silva I	00
06	Escola Municipal Major Bonifácio da Silveira	00
07	CMEI Professora Maria Nilda dos Santos Silva	01
08	Escola Municipal Pedro Café	01
09	Escola Municipal Zilka de Oliveira Graça	01
10	Escola Municipal Marcos Soriano	00
11	Escola Municipal Sérgio Luiz Pessoa Braga	06
12	CMEI Vereador Braga Neto	00

13	CMEI Sônia Maria Souza Cavalcanti	08
14	CMEI Mestra Virgínia Moraes da Silva	04
15	Escola Municipal João Feitosa	03

RA5 – Serraria, Feitosa, Barro Duro, São Jorge e Jacintinho -**Total de Escolas: 22**

ORD	UNIDADES ESCOLARES	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
01	Escola Municipal Antônio Semeão Lamenha Lins	08
02	Escola Municipal Arnon Afonso Farias de Melo	05
03	Escola Municipal Doutor Baltazar de Mendonça	07
04	CMEI Maria Liege Tavares de Albuquerque	01
05	CMEI Rosane Collor	02
06	Escola Municipal Dom Helder Câmara	07
07	Escola Municipal Profª. Eulina Ribeiro Alencar	07
08	Escola Municipal Profª. Geruza Costa Lima	01
09	Escola Municipal Doutor Henrique Equelman	03
10	Escola Municipal João XXIII	00
11	Escola Municipal José Correia Costa	00
12	Escola Municipal Kátia Pimentel Assunção	07
13	Escola Municipal Prof. Leniton Alves Santos	06
14	Escola Municipal Mons. Antônio Assunção Araújo	05
15	Escola Municipal Olavo Bilac	03
16	Escola Municipal Prof. Paulo Freire	00
17	Escola Municipal Doutor Pompeu Sarmiento	15
18	Escola Municipal Profª Marilúcia Macedo dos Santos	02
19	Escola Municipal Profª. Marizette Correia Nunes Bruno	00
20	CMEI Profª. Ruth Braga Quintela Cavalcante	01
21	Escola Municipal Audival Amélio da Silva	02
22	CMEI Doutor Pompeu Sarmiento	04

RA6 – Antares e Benedito Bentes -**Total de Escolas: 25**

ORD	UNIDADES ESCOLARES	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
01	Escola Municipal Prof. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira	03
02	Escola Municipal Benedita da Silva Santos	00
03	CMEI Breno Agra	02
04	CMEI Heloisa Marinho de Gusmão Medeiros	04
05	Escola Municipal Dr ^a . Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias	06
06	Escola Municipal Prof ^a . Elma Marques Curti	00
07	Escola Municipal Frei Damião	05
08	CMEI José Maria de Melo – CAIC	04
09	Escola Municipal Maria de Fátima Lira	00
10	Escola Municipal Dra. Nise da Silveira	05
11	Escola Municipal Prof. Petrônio Viana	01
12	Escola Municipal Paulo Henrique Costa Bandeira	11
13	Escola Municipal Prof ^a . Maria José Clemente	00
14	Escola Municipal Santo Antônio	01
15	CMEI Prof ^a . Elza Lira	02
16	Escola Municipal Selma Bandeira	03
17	Escola Municipal Maria Cecília Pontes Carnaúba	02
18	CMEI Pres. Francisco de Paula Rodrigues Alves	04
19	CMEI Prof ^a . Maria Ivone Santos Oliveira	07
20	CMEI Governador Luís Abílio de Souza Neto	03
21	CMEI José Madlton Vitor da Silva	08
22	CMEI Maria Salete da Silva	09
23	CMEI Prof ^a . Maria José de Oliveira	09
24	CMEI Prof. Silvânio Barbosa dos Santos	07
25	CMEI Prof. Dulcinete Barros Alves	08

RA7 – Cidade Universitária, Santos Dumont, Tabuleiro dos Martins, Clima Bom e Santa Lúcia -**Total de Escolas – 38 (01 sem funcionamento)**

ORD	UNIDADES ESCOLARES	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
01	Escola Municipal Maria Carmelita Cardoso Gama	09
02	CMEI Casa da Amizade	01
03	Escola Municipal César Augusto de Oliveira	00
04	Escola Municipal Cícero Dué da Silva	02
05	Escola Municipal Cleto Marques Luz	06
06	Escola Municipal Prof. Corinho da Paz	09
07	CMEI Hermé Miranda	03
08	Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Kyra Maria Barros Paes	10
09	CMEI Leda Collor de Mello	07
10	Escola Municipal Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes	02
11	CMEI Prof. Edivaldo Albuquerque dos Santos	01
12	Escola Municipal Dom Antônio Brandão	10
13	Escola Municipal Prof. Donizette Calheiros	04
14	CMEI Graciliano Ramos	01
15	Escola Municipal Profª. Hélvia Valéria Maia Amorim	08
16	Escola Municipal Jaime Amorim Miranda	04
17	Escola Municipal Jaime de Altavilla	07
18	Escola Municipal Dr. José Haroldo da Costa	11
19	Escola Municipal Luiz Pedro da Silva II	00
20	Escola Municipal Luiz Pedro da Silva IV	02
21	Escola Municipal Manoel Pedro dos Santos	05
22	Escola Municipal Maria de Lourdes Pimentel	00
23	CMEI Profª. Maria de Fátima Melo dos Santos	09
24	Escola Municipal Prof. Natalina Costa Cavalcante	09
25	CMEI Telma Vitória – Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI	06
26	Escola Municipal Octávio Brandão	01

27	Escola Municipal Pedro Suruagy	04
28	Escola Municipal Profª. Silvia Celina Nunes Lima	02
29	Escola Municipal Suzel Dantas	04
30	CMEI Tobias Granja	03
31	Escola Municipal Profª Jarede Viana de Oliveira	09
32	Escola Municipal Yêda Oliveira dos Santos	01
33	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	06
34	CMEI Jorge de Lima	00
35	CMEI Monsenhor Luís Barbosa	01
36	Escola Municipal Gastone Lúcia de Carvalho Beltrão	08
37	CMEI Ana Carolina Galina Fortes Ferreira Santiago	15
38	CMEI Fúlvia Maria de Barros Mott Rosenberg	09
39	CMEI Martha Célia de Vasconcellos Bernardes	16
TOTAL		207

**RA8 – Ipioca, Pescaria, Guaxuma, Garça Torta, Jacarecica, Cruz das Almas -
Total de Escolas – 08 (01 Extensão da Floriano Peixoto)**

ORD	UNIDADES ESCOLARES	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
01	CMEI Benevides Epaminondas da Silva	03
02	CMEI Herbert de Souza	07
03	Escola Municipal Marechal Floriano Peixoto	02
04	Escola Municipal Professora Neide de Freitas França	00
05	Escola Municipal Padre Pinho	03
06	Escola Municipal Pedro Barbosa Júnior	05
07	Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus	03
08	CMEI Profª. Nadir Brandão Cavalcante	02
09	Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Bezerra Nunes	00
TOTAL		25

QUADRO SINÓTICO

SEDE E REGIÕES	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
SEDE	96
RA01	25
RA02	77
RA03	22
RA04	48
RA05	86
RA06	104
RA07	207
RA08	25
TOTAL	690